



Publique-se	Inclua-se em pauta por cinco sessões
20 SET. 2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2000

A-nº 105/2000

FLS. N.º 01
RGI 5511
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas e 00 minutos
S. Paulo, 19 de setembro de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades das classes que especifica e dá outras providências correlatas.

Observo que a matéria de que cuida a presente proposta, foi tratada pelo Projeto de lei nº 115, de 1998, transmitido a essa Casa de Leis por meio da Mensagem A-nº 20, de 17 de março de 1998, posteriormente aditado, através da Mensagem A-nº 59, de 21 de maio do mesmo ano.

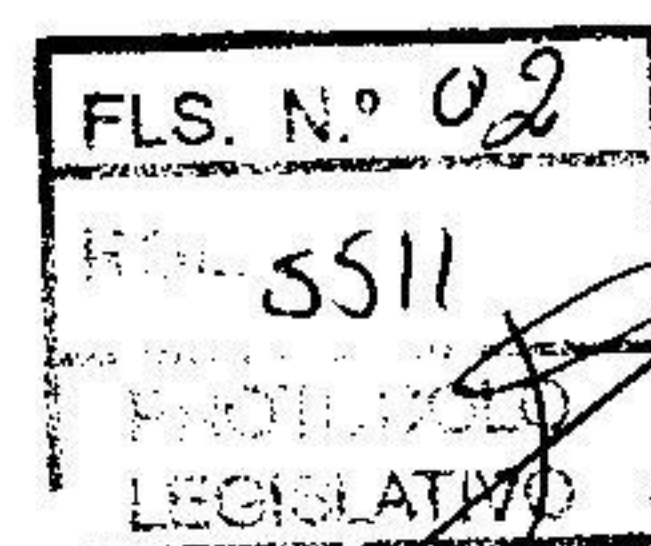
Registro, ainda, que, atendendo reivindicações oriundas de várias Secretarias de Estado e Autarquias, nesta data solicitei a retirada da citada proposição.

O projeto que ora encaminho a Vossa Excelência foi elaborado pelos órgãos competentes da área de Recursos Humanos, em consonância com os aludidos pleitos, aprimorando o tratamento da matéria, valendo aqui ressaltar que o novo texto, comparado ao do PL nº 115/98, reduz o número das extinções dos cargos e funções-atividades.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO
RGI 5511 de 09 de 00
Autuado com
Ass.

ENTREGUE À MESA DA
19 SET 11 23 074349





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Assim, estou certo que a propositura, da forma como redigida, melhor consulta ao interesse público, tendo em vista que está mais sintonizada com a realidade atual da Administração, possibilitando que a mesma desempenhe, de forma adequada, suas atribuições.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

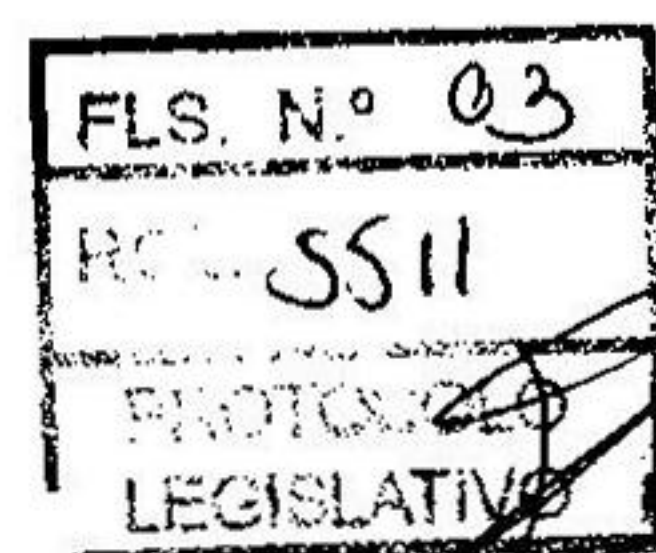


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº , de de 2000

Dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades das classes que especifica e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos, nos Quadros das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, 8.594 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro) cargos vagos e 4.453 (quatro mil, quatrocentas e cinquenta e três) funções-atividades não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo I desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 2º - Ficam extintos, nos Quadros das Autarquias, 1.716 (um mil, setecentos e dezesseis) cargos vagos e 4.295 (quatro mil, duzentas e noventa e cinco) funções-atividades não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo II desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 3º - Os cargos e funções-atividades das classes constantes do Anexo III, pertencentes aos Quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, ficam extintos na seguinte conformidade:

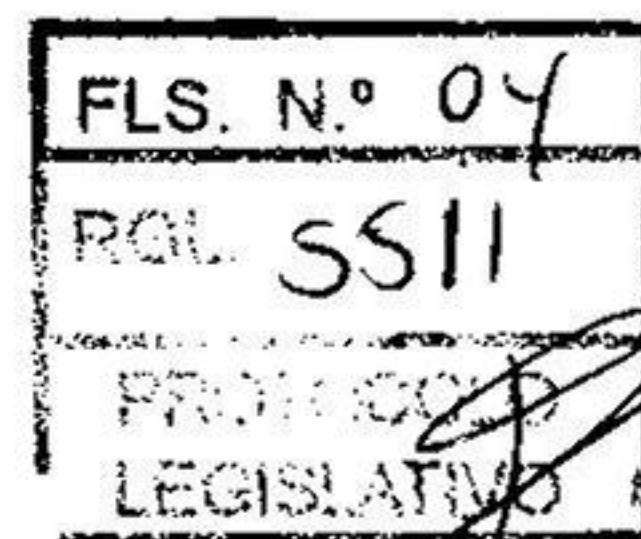
I - os vagos, na data da publicação desta lei;

II - os demais, quando da respectiva vacância.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos cargos vagos e às funções-atividades não preenchidas que tenham sido reservados para provimento ou preenchimento mediante concurso público em andamento, assim considerado aquele cuja realização já tenha sido autorizada pelo Governador.

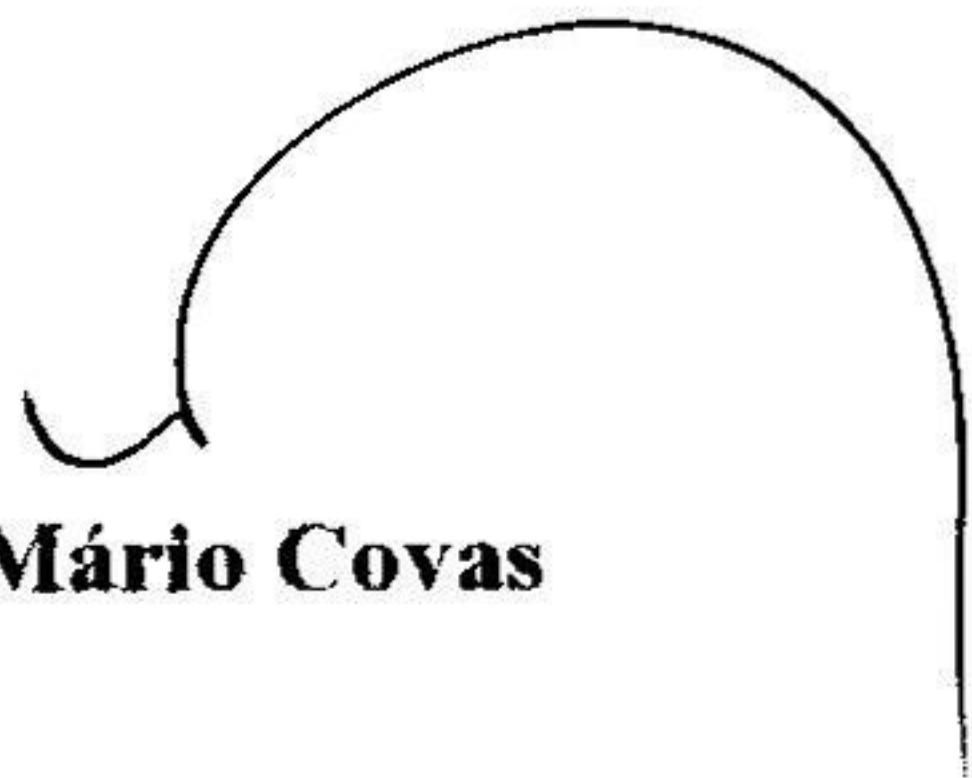
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os cargos e as funções-atividades serão extintos quando da respectiva vacância.

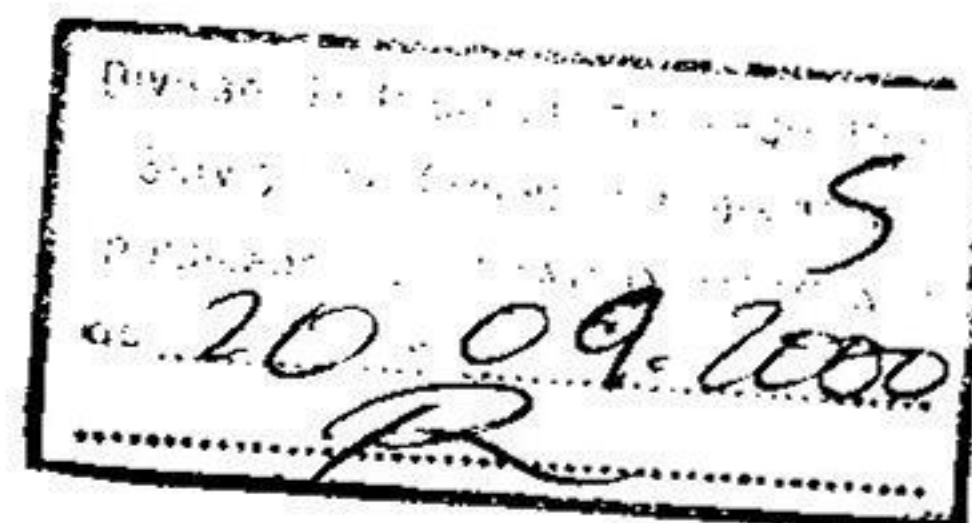
Artigo 4º - Os órgãos setoriais de recursos humanos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias publicarão relação dos cargos e das funções-atividades extintos nos termos desta lei, contendo a respectiva denominação, nome do último ocupante e motivo da vacância.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais comunicarão ao órgão central de recursos humanos as extinções efetuadas nos termos desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.


Mário Covas



Folha 12
Proc. 5511
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 137ª a 141ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/9/00), tendo recebido 1 emenda que segue juntada às fls. de nºs 13 a 15.

DOL, 29/9/00.

P